



**CONCURSO PÚBLICO PARA A
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS DA CIMBAL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º 04/2020

Página deixada intencionalmente em branco

ÍNDICE

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Identificação do concurso	5
Artigo 2.º Entidade adjudicante	5
Artigo 3.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação	6
Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	6
Artigo 5.º Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	6
Artigo 6.º Inspeção dos locais afetos à exploração	8
Artigo 7.º Concorrentes	9
CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS ..	10
Artigo 8.º Prazo para a apresentação de propostas	10
Artigo 9.º Propostas variantes	10
Artigo 10.º Documentos da proposta	10
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta	11
Artigo 12.º Prazo de manutenção da proposta	12
Artigo 13.º Critério de adjudicação	13
Artigo 14.º Análise das propostas	18
Artigo 15.º Relatório preliminar	18
Artigo 16.º Audiência prévia	19
Artigo 17.º Relatório final	19
Artigo 18.º Ato de adjudicação	20
Artigo 19.º Notificação à autoridade da concorrência competente	20
Artigo 20.º Caducidade da adjudicação	24
Artigo 21.º Não adjudicação	25
Artigo 22.º Reserva de não adjudicação	25
CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	25
Artigo 23.º Documentos de habilitação	26
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação	27
Artigo 25.º Modelo financeiro da exploração	28
Artigo 26.º Caducidade da adjudicação	28
Artigo 27.º Sociedade cocontratante	29

Artigo 28.º Caducidade da adjudicação.....	30
Artigo 29.º Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros ...	30
Artigo 30.º Caducidade da adjudicação.....	31
Artigo 31.º Caução	32
CAPÍTULO V CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	33
Artigo 32.º Aprovação da minuta do contrato	33
Artigo 33.º Notificação da minuta do contrato.....	34
Artigo 34.º Aceitação da minuta do contrato.....	34
Artigo 35.º Reclamação da minuta do contrato.....	35
Artigo 36.º Celebração do contrato.....	35
Artigo 37.º Não outorga do contrato	35
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	36
Artigo 38.º Regras de interpretação e integração	36
Artigo 39.º Contagem dos prazos.....	37
Artigo 40.º Notificações e comunicações.....	37
Artigo 41.º Informações publicadas pelo Júri.....	37
ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO .	38
ANEXO II MINUTA DE DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO QUE CADA UM DOS MEMBROS DO AGRUPAMENTO DETERÁ NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE A CONSTITUIR PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO .	41
ANEXO III MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	42
ANEXO IV INSTRUÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO MODELO FINANCEIRO DA EXPLORACAO	46

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

- 1 - O presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Exploração de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMBAL» (o «Concurso»), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de exploração do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros, quer em regime de concessão quer de prestação de serviços, na área da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (o «Contrato»), nos termos do Caderno de Encargos patenteado (o «Caderno de Encargos» ou «CE»).
- 2 - Sempre que, no presente Programa do Procedimento (o «Programa do Procedimento» ou «PP»), forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.
- 3 - Em tudo o que estiver omissa do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (a «CIMBAL»), pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 509 761 534, com sede na Praceta da Rainha D. Leonor 1, 7800-431 Beja, Portugal, telefone n.º +351 284 310 160 e endereço de correio eletrónico «cimbal@cimbal.org.pt».
- 2 - A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Intermunicipal da CIMBAL, no dia 9 de março de 2020.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica e forma de comunicação

- 1 - O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada Acingov, alojada na internet no endereço: <https://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso e utilização da Plataforma Eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
- 3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através dos seguintes contactos +351 284 310 160 ou endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cimbal.org.pt

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1 - As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.
- 2 - As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00 às 12h30m e das 14h00 às 17h30m).

Artigo 5.º

Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do

- disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (o «Júri»).
- 2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
 - 3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, também por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior:
 - a) O Júri presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Conselho Intermunicipal da CIMBAL pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 - 5 - Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
 - 6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL e o Júri, respetivamente, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do Concurso patentes

para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

- 8 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Inspeção dos locais afetos à exploração

- 1 - Durante o primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infraestruturas do serviço público cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.
- 2 - Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e dos bens afetos à concessão e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.
- 3 - Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à Exploração ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CIMBAL ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.
- 4 - Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente na proposta, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.
- 5 - Para efeitos da realização de inspeções a que se refere o n.º 1 do presente artigo,

o Júri publicará na Plataforma Eletrónica com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, as datas e horas das inspeções aos locais que não sejam de acesso público.

- 6 - Os interessados devem apresentar um pedido de participação nas inspeções referidas no número anterior, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até 2 (dois) dias antes da realização das mesmas, identificando o nome dos participantes e respetivas funções, no máximo de 3 (três) por concorrente, que em sua representação os efetuam.

Artigo 7.º **Concorrentes**

- 1 - Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
- 2 - Qualquer concorrente individual não pode integrar um agrupamento concorrente; qualquer membro de um agrupamento concorrente não poderá concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a CIMBAL, pela manutenção da proposta apresentada.
- 4 - A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.
- 5 - Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas 10.^a a 17.^a («Sociedade Operadora»).

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

SECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação de propostas

- 1 - O prazo para a apresentação de propostas termina às 17:00 horas do 60.º (sexagésimo) dia a contar da data de envio dos anúncios para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2 - A Plataforma Eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

- 1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do exposto na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes.

- b) Proposta de Exploração do Serviço Público, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_I_[designação_concorrente].pdf»;
 - c) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação_concorrente].pdf».
 - d) Certidão de registo comercial atualizada, ou código de acesso à mesma, do concorrente, ou de cada um dos membros do agrupamento, se aplicável;
 - e) Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.
- 2 - Para efeitos da apresentação com a proposta do documento a que se refere a alínea a) do número anterior, a entidade adjudicante disponibilizará na Plataforma Eletrónica o ficheiro em formato XML com o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, devendo o seu preenchimento ser completado por cada concorrente acendendo ao link «<https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>», escolher a opção «Sou um operador económico» e posteriormente a opção «Importar um DEUCP», selecionando então o ficheiro XML anexo que deve ser previamente guardado no computador.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

- 1 - Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Eletrónica ACINGOV, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha

comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

- 3 - Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na Plataforma Eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.
- 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na *internet*), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 6 - É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, sendo adjudicada a proposta que obtiver o valor mais elevado de pontuação calculado conforme os números seguintes.
- 2 - As propostas serão pontuadas através da aplicação da fórmula matemática relativa à «Pontuação Global da Proposta», com os seguintes fatores e os subfactores que densificam o critério de adjudicação:

$$PGP = 40\% \times P_{Qualidade} + 60\% \times P_{Remuneração}$$

Em que:

- a. “PGP” corresponde à Pontuação Global da Proposta do concorrente;
- b. “ $P_{Qualidade}$ ” corresponde à pontuação do fator “Qualidade do Serviço Público”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} P_{Qualidade} &= 35\% \times P_{IdadeMédia} + 25\% \times P_{Emissões} + 12,5\% \times P_{WiFi} \\ &+ 12,5\% \times P_{Acessibilidade} + 15\% \times P_{BM} \end{aligned}$$

Em que:

- i. “ $P_{IdadeMédia}$ ” corresponde à pontuação do subfactor “Idade Média da Frota”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{IdadeMédia} = \frac{240 - IdadeMédia}{240} \times 100$$

Em que:

- “IdadeMédia” corresponde à idade média (em meses) da frota no Serviço Público, constante do ponto 1.1.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público apresentada pelo concorrente.
- ii. “ $P_{Emissões}$ ” corresponde à pontuação do subfactor “Emissões da Frota”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Emissões} = \frac{Emissões - 2}{6} \times 100$$

Em que:

- “Emissões” corresponde à Classe Global de Emissões Ponderada constante do ponto 1.1.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público apresentada pelo concorrente.
- iii. “ P_{WiFi} ” corresponde à pontuação do subfactor “WiFi”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{WiFi} = \frac{WiFi}{100\%} \times 100$$

Em que:

- “WiFi” corresponde à percentagem de veículos equipados com Wi-Fi, constante do ponto 1.1.3 da Proposta de Exploração do Serviço Público apresentada pelo concorrente.
- iv. “ $P_{Acessibilidade}$ ” corresponde à pontuação do subfactor “Acessibilidade”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Acessibilidade} = \frac{Acessibilidade}{100\%} \times 100$$

Em que:

- “Acessibilidade” corresponde à percentagem de veículos preparados para acessibilidade e transporte de passageiros com cadeira de rodas, constante do ponto 1.1.4 da Proposta de Exploração do Serviço Público apresentada pelo concorrente.
- v. “ P_{BM} ” corresponde à pontuação do subfactor “Bilhética Móvel”, a qual toma o valor de:
- 100 (cem), caso o concorrente tenha indicado no ponto 1.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público que se propõe disponibilizar aos passageiros a funcionalidade de Bilhética Móvel, através de uma aplicação para dispositivos móveis;
 - 0 (zero), caso o concorrente tenha indicado no ponto 1.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público que não se propõe disponibilizar aos passageiros a funcionalidade de Bilhética Móvel, através de uma aplicação para dispositivos móveis.

c. “ $P_{Remuneração}$ ” corresponde à pontuação do fator “Remuneração Unitária”, o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} P_{Remuneração} &= 44\% \times P_{Compensação} + 21\% \times P_{Prestação\,Serviços} + 10\% \times P_{RU_SR} \\ &+ 25\% \times P_{RU_STP} \end{aligned}$$

Em que:

- i. “ $P_{Compensação}$ ” corresponde à pontuação do subfactor “Compensação por Obrigações de Serviço Público” o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Compensação} = \frac{VBCompensação - Compensação}{VBCompensação} \times 100$$

Em que:

- "*Compensação*" corresponde à compensação anual por Obrigações de Serviço Público na componente de Concessão, conforme consta do ponto 2.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público do concorrente.
- "*VBCompensação*" corresponde ao valor base anual de compensação por Obrigações de Serviço Público na componente de Concessão, constante da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 51.^a do Caderno de Encargos.

ii. "*P_{PrestaçãoServiços}*" corresponde à pontuação do subfactor "Prestação de Serviços" o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{PrestaçãoServiços} = \frac{VB_{PrestaçãoServiços} - PrestaçãoServiços}{VB_{PrestaçãoServiços}} \times 100$$

Em que:

- "*PrestaçãoServiços*" corresponde ao pagamento anual pela componente de Prestação de Serviços, conforme consta do ponto 2.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público do concorrente.
- "*VB_{PrestaçãoServiços}*" corresponde ao preço base do pagamento anual pela componente de Prestação de Serviços constante da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 51.^a do Caderno de Encargos.

iii. "*P_{RU_SR}*" corresponde à pontuação do subfactor "Remuneração Unitária de Serviços Regulares" o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{RU_SR} = \frac{1,60€ - RU_SR}{1,60€} \times 100$$

Em que:

- "*RU_SR*" corresponde à remuneração unitária por veículo.km comercial de Serviços Regulares, conforme

consta do ponto 2.3 da Proposta de Exploração do Serviço Público do concorrente.

iv. " P_{RU_STP} " corresponde à pontuação do subfactor "Remuneração Unitária de Serviços de Transporte a Pedido" o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{RU_STP} = \frac{2,29€ - RU_STP}{2,29€} \times 100$$

Em que:

- " RU_STP " corresponde à remuneração unitária por veículo.km comercial de Serviços de Transporte a Pedido, conforme consta do ponto 2.4 da Proposta de Exploração do Serviço Público do concorrente.

- 3 - Caso haja necessidade, a pontuação atribuída a cada proposta, obtida nos termos previstos no número anterior, será arredondada até 5 (cinco) casas decimais, de acordo com as regras gerais de arredondamento (i.e., até 1,000044 arredonda por defeito e a partir de 1,000045 arredonda por excesso).
- 4 - Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator "Remuneração"; se mesmo depois de aplicada a regra anterior se mantiver o empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

Artigo 14.º

Análise das propostas

- 1 - As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.
- 2 - O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 3 - No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.
- 4 - Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.
- 5 - Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

- a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa do Procedimento;
- c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 11.º do Programa do Procedimento.
- d) Que a proposta viole qualquer das condições estabelecidas no Anexo I ao presente Programa de Procedimento.

3 - No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

4 - Do relatório preliminar consta a referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados aos concorrentes e por eles prestados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo anterior.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- 2 - O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do Programa do Procedimento e da lei.

- 3 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
- 4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho Intermunicipal da CIMBAL para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Ato de adjudicação

- 1 - Recebido o relatório final de avaliação das propostas, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL delibera sobre a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
- 2 - A adjudicação fica condicionada à decisão de não oposição à concentração de empresas, ou de decisão com efeito equivalente, por parte da autoridade de concorrência competente, quando aplicável, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Notificação à autoridade da concorrência competente

- 1 - No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável, deve o Adjudicatário notificar a autoridade da concorrência competente:

- a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Autoridade da Concorrência portuguesa; ou
 - b) No prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Comissão Europeia.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve comunicar simultaneamente ao Conselho Intermunicipal da CIMBAL o envio da notificação prévia à autoridade de concorrência competente, com cópia dos formulários confidencial e não confidencial da notificação, e fica constituído no dever de comunicar e prestar ao mesmo todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.
- 3 - O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela autoridade de concorrência competente no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.
- 4 - O Adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:
 - a) Autorizar a CIMBAL a comentar o formulário de notificação, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência competente, e consultar a CIMBAL em momento prévio à realização de qualquer reunião com a autoridade de concorrência quando a mesma tenha por objeto a apresentação ou negociação de compromissos que incidam sobre o objeto de adjudicação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;
 - b) Cooperar em qualquer assunto com a autoridade de concorrência durante o procedimento de controlo de concentrações, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela autoridade;
 - c) Informar a CIMBAL com a maior brevidade possível, e sempre que por esta solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.

5 - Tendo em vista a adoção de uma decisão de não oposição pela autoridade de concorrência competente, ou de outra de efeito equivalente, e na eventualidade dessa autoridade exigir o cumprimento de compromissos ou impor obrigações:

- a) O Adjudicatário, de boa-fé e diligentemente, obriga-se a analisar:
 - (i) as obrigações impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência, em particular o seu impacto nas condições de exploração, em regime de serviço público, da atividade a concessionar,
 - (ii) os custos e ónus que o seu cumprimento representa, e
 - (iii) as possibilidades de cumprimento dos compromissos e/ou condições, tendo em conta o interesse do Adjudicatário, por forma a determinar a viabilidade ou a inviabilidade de cumprimento dessas condições e/ou compromissos;
- b) Atendendo ao disposto na alínea anterior, o Adjudicatário obriga-se a realizar os melhores esforços para cumprir as condições e/ou compromissos impostos ou negociados com a autoridade de concorrência por forma a executar os termos estabelecidos na concessão;
- c) O Adjudicatário deverá informar por escrito a CIMBAL com a maior brevidade possível da conclusão das negociações com a autoridade de concorrência competente, apresentando uma descrição das condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade, e se essas condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade são satisfatórios.

6 - No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, o ato de adjudicação reveste carácter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa e condicionada, suspendendo-se ainda o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes, mantendo-se o Adjudicatário vinculado à sua proposta durante o processo de notificação e até à celebração do Contrato, nos termos seguintes:

- a) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações,

expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada à CIMBAL pelo adjudicatário, nos termos do n.º 7;

- b) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de oposição à operação, a adjudicação considera-se caducada e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte;
- c) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição, mas impuser condições e/ou obrigações ao Adjudicatário, a CIMBAL, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 7, deve, em alternativa:
 - (i) Caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações põe em causa a concorrência pré-contratual ou tornam indesejável para o interesse público subjacente que se concretize a operação com o Adjudicatário inicial, revogar a decisão de adjudicação provisória e adjudicar a proposta do concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nos termos da cláusula seguinte; ou
 - (ii) Notificar o Adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cumprir as condições e obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, observando-se, neste caso, o seguinte:
 - (iii.1) Se o Adjudicatário manifestar à CIMBAL que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações (i) se afastaria significativamente da proposta apresentada pelo Adjudicatário, (ii) se apresentaria significativamente oneroso para o Adjudicatário face às obrigações a que se encontra adstrito, ou (iii) conduziria a uma alteração significativa do equilíbrio económico subjacente à concessão, tem o direito

de legitimamente não outorgar o contrato, considerando-se caducada a adjudicação e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 7;

(ii.2) Se o Adjudicatário manifestar à CIMBAL que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.

- 7 - Quando for emitida uma decisão pela autoridade da concorrência competente, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, o Adjudicatário deve comunicar a mesma à CIMBAL, no dia imediatamente subsequente, enviando cópia não confidencial da decisão e demais documentação relevante.
- 8 - A celebração do Contrato na sequência da decisão de não oposição da autoridade de concorrência competente que imponha obrigações e/ou compromissos constitui risco exclusivo do Adjudicatário, não conferindo qualquer direito a alterar a proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reequilíbrio financeiro da concessão.
- 9 - No caso de o Adjudicatário não realizar uma notificação prévia nos termos previstos nos n.ºs 1 e seguintes do presente artigo, deve o Adjudicatário enviar à CIMBAL, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, uma declaração sob compromisso de honra de que a celebração do Contrato, na sequência de adjudicação da sua proposta, não está sujeita a controlo prévio de concentrações mediante notificação às autoridades de concorrência competentes, nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação considera-se sem efeito nos casos previstos nas alíneas b), c.i) e c.ii. 1) do n.º 6 do artigo 19.º.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior, a CIMBAL pode adjudicar a proposta do

Concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, sem que o primeiro Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

- 3 - À nova adjudicação aplica-se o disposto nos artigos anteriores e demais disposições relevantes.

Artigo 21.º

Não adjudicação

- 1 - Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Reserva de não adjudicação

A qualquer momento pode pôr-se termo ao Procedimento em curso, sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com a apreciação dos objetivos a prosseguir, os resultados das análises e avaliações realizadas até então não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

SECÇÃO I

HABILITAÇÃO

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

- 1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos
- 2 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
- 3 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5 - O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico da CIMBAL indicado no Programa do Procedimento.
- 6 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na *internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço eletrónico do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 7 - A CIMBAL pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5.
- 8 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Caducidade da adjudicação

- 1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado pela CIMBAL, no caso previsto no n.º 7 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento, que não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 - A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
- 3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, a CIMBAL deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 4 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMBAL deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.
- 5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMBAL pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO II

MODELO FINANCEIRO DA EXPLORAÇÃO

Artigo 25.º

Modelo financeiro da exploração

- 1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Modelo Financeiro da exploração, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento.
 - b) Cópia do Modelo Financeiro da exploração, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, em formato informático editável compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).
- 2 - Em caso de deteção de insuficiências, irregularidades ou desconformidades no Modelo Financeiro da exploração, poderá ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para a correção das mesmas.
- 3 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

- 1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar o Modelo Financeiro da exploração no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 - A adjudicação caduca ainda se Modelo Financeiro apresentado mantiver insuficiências, irregularidades ou desconformidades graves e não sanadas após o prazo adicional concedido pela CIMBAL para a correção das mesmas, nos termos do artigo anterior.
- 3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, a CIMBAL deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência

prévia.

- 4 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMBAL deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.
- 5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMBAL pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO III

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE

Artigo 27.º

Sociedade cocontratante

- 1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias constituir a sociedade comercial de responsabilidade limitada, anónima ou por quotas, com a qual irá ser outorgado o contrato de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIMBAL.
- 2 - No mesmo prazo referido no número anterior, o Adjudicatário deverá comprovar ao Conselho Intermunicipal da CIMBAL (i) a regular constituição da referida sociedade comercial, entregando-lhe cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, assim como indicação dos códigos de acesso à respetiva certidão de matrícula, e (ii) a realização integral do seu capital social, entregando-lhe documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição.
- 3 - O cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário nos termos dos números anteriores é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, se aplicável.

Artigo 28.º

Caducidade da adjudicação

- 1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar, no prazo estabelecido no artigo anterior, qualquer um dos documentos aí previstos.
- 2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMBAL deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMBAL deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.
- 4 - No caso previsto no número anterior, a CIMBAL pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO IV

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE

Artigo 29.º

Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros

- 1 - O requerimento para o licenciamento da Sociedade Cocontratante relativo à atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de constituição da Sociedade Cocontratante.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela

entidade licenciadora competente e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.

3 - O Adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:

- a) Autorizar o Júri a consultar e a comentar o formulário de requerimento, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora competente, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;
- b) Cooperar em qualquer assunto com a entidade licenciadora, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela entidade.
- c) Informar o Júri, com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora no âmbito do procedimento de licenciamento

4 - O Adjudicatário obriga-se a obter a licença devidamente emitida no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de apresentação do pedido.

5 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 30.º

Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca:

- a) Com a não apresentação do documento previsto no n.º 1 do artigo anterior, nos termos e no prazo aí igualmente previstos;
- b) Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento apresentado;
- c) Em caso de ausência de deferimento do pedido de licenciamento no prazo de dois meses a contar da data da sua apresentação.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMBAL deve notificar o Adjudicatário relativamente

ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 3 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMBAL deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMBAL pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO V

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 31.º

Caução

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o Adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% do Preço Contratual, o qual é definido através da fórmula seguinte:

PreçoContratual

$$= 5 \times \text{Compensação} + 5 \times \text{PrestaçãoServiço} + 5 \times 42.300 \times RU_{STP} + 5 \times 30.000\text{€}$$

Em que:

- “PreçoContratual” corresponde ao Preço Contratual;
- “Compensação” corresponde ao valor da compensação anual por Obrigações de Serviço Público relativas à Componente de Concessão proposto pelo Adjudicatário no ponto 2.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público;
- “PrestaçãoServiço” corresponde ao valor do pagamento anual relativo à Componente de Prestação de Serviços – Serviços Regulares proposto pelo Adjudicatário no ponto 2.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público;

- “RU_STP” corresponde ao valor da remuneração unitária por Serviços de Transporte a Pedido proposto pelo Adjudicatário no ponto 2.4 da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- 2 - A caução deve ser emitida e apresentada à CIMBAL no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de constituição da respetiva Sociedade Cocontratante.
 - 3 - A caução prestada pelo Adjudicatário deve ser substituída por caução equivalente prestada pela Sociedade Cocontratante, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação à CIMBAL da sua constituição, procedendo a CIMBAL à devolução da garantia prestada pelo Adjudicatário.
 - 4 - A caução deve ser prestada mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Programa do Procedimento.
 - 5 - Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário e da Sociedade Cocontratante, respetivamente.
 - 6 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e, depois, a Sociedade Cocontratante não prestarem, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, as cauções que lhes sejam exigidas
 - 7 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMBAL deve notificar o Adjudicatário ou a Sociedade Cocontratante, respetivamente, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 - 8 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMBAL pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 32.º

Aprovação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do Contrato é elaborada e aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIMBAL.

- 2 - Os documentos a que se refere o Capítulo anterior integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.
- 3 - O Conselho Intermunicipal da CIMBAL pode excluir expressamente da minuta do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
- 4 - O Conselho Intermunicipal da CIMBAL pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.
- 5 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.
- 6 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a CIMBAL notifica-a ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 34.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação

nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 35.º

Reclamação da minuta do contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- 2 - A CIMBAL notifica o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 36.º

Celebração do contrato

- 1 - A CIMBAL comunica ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 2 - Uma vez outorgado o Contrato, é o mesmo ser remetido pela CIMBAL ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e com os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 37.º

Não outorga do contrato

- 1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e a Sociedade Cocontratante não comparecerem no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

- 2 - A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela CIMBAL, por outra causa imputável ao Adjudicatário ou à Sociedade Cocontratante.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Sociedade Cocontratante perde, a favor da CIMBAL, a caução prestada, podendo a CIMBAL adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 4 - Se, por facto que lhe seja imputável, a CIMBAL não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta e a Sociedade Cocontratante da obrigação de outorgar o Contrato, devendo a CIMBAL liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, prestação da caução e constituição da Sociedade Cocontratante.
- 5 - São da responsabilidade do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Regras de interpretação e integração

- 1 - Sempre que, no presente Programa do Procedimento, forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.
- 2 - Em tudo o que estiver omissa do presente Programa do Procedimento é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39.º

Contagem dos prazos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no Programa do Procedimento relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, não lhes sendo aplicável em caso algum o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 40.º

Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações entre a CIMBAL ou o Júri, os interessados e os concorrentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas exclusivamente por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados na Plataforma Eletrónica.

Artigo 41.º

Informações publicadas pelo Júri

- 1 - O Júri reserva-se o direito de colocar à disposição dos Concorrentes, através da Plataforma Eletrónica, informações relativas ao concurso e/ou ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIMBAL, que considere pertinentes.
- 2 - Inclui-se no disposto no número anterior, designadamente, dados históricos relativos à oferta e procura do Serviço Público, bem como informação relativa aos descontos praticados no ano 2019, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária.
- 3 - As informações referidas nos números anteriores são disponibilizadas a título informativo e não vinculativo, constituindo a sua utilização um risco exclusivo dos Concorrentes, não conferindo qualquer direito a relações ou a alterações da

Proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reposição do equilíbrio financeiro da concessão.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do presente «Concurso Público para a Exploração de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMBAL», declaram que se obrigam a executar o contrato a celebrar nas condições enunciadas no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, bem como nas condições constantes da sua proposta, a seguir indicadas:

1. Assegurando uma qualidade de serviço prestado aos passageiros traduzida em:
 - 1.1. Utilização, na exploração do Serviço Público, de uma frota de veículos que cumpra com as condições seguintes:
 - 1.1.1. Uma idade média da frota não superior a $[\bullet]^1 ([\bullet]^2)$ meses.
 - 1.1.2. Uma Classe Global de Emissões Ponderada, calculada nos termos do Anexo 4 (Frota) do Caderno de Encargos, não inferior a $[\bullet]^3 ([\bullet]^4)$.
 - 1.1.3. Uma percentagem não inferior a $[\bullet]^5 ([\bullet]^6$ por cento).da equipada com Wi-Fi gratuito para os passageiros

¹ Indicar o número de meses, entre 0 e 240 meses.

² Indicar o número de meses, por extenso, entre 0 e 240 meses.

³ Indicar o número com uma casa decimal, correspondente à Classe Global de Emissões Ponderada, entre 2,0 e 8,0.

⁴ Indicar o número por extenso, com uma casa decimal, correspondente à Classe Global de Emissões Ponderada, entre 2,0 e 8,0.

- 1.1.4. Uma percentagem não inferior a [●] %⁷ ([●]⁸ por cento). da frota preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro com cadeira de rodas a bordo de cada veículo.
- 1.2. [Disponibilização/Não Disponibilização]⁹ aos passageiros a funcionalidade de Bilhética Móvel, através de uma aplicação para dispositivos móveis.
2. Requerendo, a título de remuneração, as seguintes condições:
- 2.1. Uma compensação anual pelo cumprimento de Obrigações de Serviço Público relativas à Componente de Concessão no valor de [●] €¹⁰ ([●] euros)¹¹, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.2. Um pagamento anual pela Prestação de Serviços - Serviços Regulares no valor de [●] €¹² ([●] euros)¹³, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.3. Uma remuneração unitária de [●] €¹⁴ ([●] euros)¹⁵ por veículo.km comercial de Serviços Regulares, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.4. Uma remuneração unitária de [●] €¹⁶ ([●] euros)¹⁷ por veículo.km comercial de Serviços de Transporte a Pedido efetivamente realizados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

⁵ Indicar a percentagem, entre 0% e 100%.

⁶ Indicar a percentagem, por extenso, entre 0% e 100%.

⁷ Indicar a percentagem, entre 0% e 100%.

⁸ Indicar a percentagem, por extenso, entre 0% e 100%.

⁹ Indicar a opção correta.

¹⁰ Indicar o valor, em euros, do valor anual da compensação por obrigação de serviço público relativas à componente de Concessão, o qual não pode ser superior ao valor constante da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

¹¹ Indicar, por extenso, o valor, em euros, do valor anual da compensação por obrigação de serviço público relativas à componente de Concessão, a qual não pode ser superior ao valor constante da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

¹² Indicar o valor, em euros, do valor anual de pagamentos por Prestação de Serviços – Serviços Regulares, a qual não pode ser superior ao valor constante da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

¹³ Indicar, por extenso, o valor, em euros, do valor anual de pagamentos por Prestação de Serviços – Serviços Regulares, a qual não pode ser superior ao valor constante da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

¹⁴ Indicar o valor, em euros, com duas casas decimais, da remuneração unitária por veículo.km comercial de Serviços Regulares, com um máximo de 1,60€/veículo.km comercial.

¹⁵ Indicar o valor por extenso, em euros, com duas casas decimais, da remuneração unitária por veículo.km comercial de Serviços Regulares, com um máximo de 1,60€/veículo.km comercial efetivamente realizado.

[Local, data]

[Assinaturas]

¹⁶ Indicar o valor, em euros, com duas casas decimais, da remuneração unitária por veículo.km comercial de serviços de transporte a pedido, com um máximo de 2,29€/veículo.km comercial

¹⁷ Indicar o valor por extenso, em euros, com duas casas decimais, da remuneração unitária por veículo.km comercial de serviços de transporte a pedido, com um máximo de 2,29€/veículo.km comercial efetivamente realizado.

ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO QUE CADA UM DOS
MEMBROS DO AGRUPAMENTO DETERÁ NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE A
CONSTITUIR PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam] declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Exploração de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMBAL», lançado pela CIMBAL, que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão capital social da Sociedade Cocontratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Participação no capital social da Sociedade Cocontratante
Designação social	NIPC	%

[Local, data]

[Assinaturas]

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

GARANTIA BANCÁRIA N.º [indicação do número]

[Designação do Banco Garante], com o capital social de [inserir] Euros, registado na [inserir] sob o número [inserir], com o número de contribuinte e de pessoa coletiva n.º [inserir], com sede na [inserir], adiante designado por Garante, a pedido e por conta de [Identificação da Sociedade Cocontratante], com sede na [inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [inserir], adiante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que a Ordenante obrigou-se a entregar à Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 509 761 534, com sede na Praceta da Rainha D. Leonor 1, 7800-431 Beja, Portugal, adiante designada por Beneficiária, e a manter em vigor, uma garantia bancária, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Beneficiária, junto de um banco ou instituição financeira de primeira ordem ou por outro banco ou instituição financeira aceite pela Beneficiária, até ao valor de [indicar valor] Euros [indicar valor por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento pela [Identificação da Sociedade Cocontratante] das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos do «Concurso Público para a Exploração de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMBAL», que adiante se designarão abreviadamente por Obrigações Garantidas;

pela presente garante, em favor do Beneficiário, a pedido da Ordenante, o bom e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte da Ordenante ao Beneficiário das Obrigações Garantidas, até ao valor de [●] (●) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Programa do Procedimento do «Concurso Público para a Exploração de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMBAL».
2. A presente garantia bancária é autónoma e à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada

até à concorrência do valor garantido.

3. Caso o termo do prazo indicado no ponto anterior ocorra em dia em que os bancos não estejam abertos na cidade de Beja, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na respetiva conta até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique.

4. O Garante aceita que a presente garantia é irrevogável e incondicional e que não tem o direito de apreciar nem por qualquer forma questionar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza, nem a conformidade com o disposto no Contrato de Exploração ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, do(s) pedido(s) que lhe for(em) endereçado(s) pelo Beneficiário, nem opor qualquer reclamação, de facto ou de direito, renunciando sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante, e ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.

5. O Garante procederá, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.

6. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário ou o Ordenante, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário ou o Ordenante.

7. Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efetuado ao Beneficiário.

8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem dirigidos ao Garante pelo Beneficiário, através da mera assinatura do Presidente do Conselho de Administração do Beneficiário, devem indicar (i) a quantia reclamada e (ii) o dado da conta para a qual deverá ser efetuado o pagamento e ser-lhe-ão remetidos por [telecópia/email] para o [número/endereço] [inserir], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível nas instalações do Garante em [inserir endereço].

9. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os

efeitos, a partir da hora da receção do [telecópia /email] acima referido.

10. Os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta bancária que para o efeito seja comunicada ao Garante pelo Beneficiário com data-valor não posterior ao prazo indicado em 3.

11. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, bem como da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial.

12. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre a Ordenante, o Beneficiário, o Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou que existam no momento de emissão desta garantia.

13. Todas as despesas derivadas da prestação da presente garantia são da responsabilidade do Ordenante.

14. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

15. A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Exploração celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

16. Quando caducar a presente garantia, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.

17. Caso alguma das disposições da presente Garantia, ou obrigação garantida pela presente Garantia, se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições ou obrigações, com as adaptações que se revelarem necessárias.

18. A presente garantia está sujeita à lei portuguesa e o foro da Comarca de Beja é exclusivamente competente para dirimir quaisquer litígios que com ela se relacionem.

O Garante declara ainda que:

a) Lhe é possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;

b) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a uma única mutuária ou cliente.

[Local], [Data]

[Assinatura de quem tem poderes para vincular o Garante]

ANEXO IV
INSTRUÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO MODELO FINANCEIRO DA
EXPLORACAO

- 1) O Modelo Financeiro da Exploração tem um carácter previsional e deve respeitar as seguintes instruções:
 - a) O Modelo Financeiro deve ser desenvolvido em formato informático compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).
 - b) As projeções económico-financeiras da atividade devem ser feitas em euros, a preços correntes, em períodos anuais com início a 1 (um) de janeiro e fim a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, compreendendo o prazo da Exploração acrescido de 1 (um) ano.
 - c) Conter todas as fórmulas e funcionalidades de forma editável;
 - d) Conter uma descrição sumária de quaisquer macros ou programas criados pelo Concorrente;
 - e) Permitir a realização de análises de sensibilidade às principais variáveis/pressupostos do projeto;
 - f) Conter um sumário do tipo da informação que cada folha de cálculo (sheet) contém.
 - g) Respeitar todas as peças do procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o presente Programa de Concurso.
 - h) Respeitar os valores constantes da Proposta do Concorrente.
 - i) Apresentar, de forma discriminada, os valores respeitantes à exploração do Serviço Público e os valores respeitantes às atividades acessórias da concessão.
- 2) O Modelo Financeiro deve incluir os seguintes mapas (em diferentes folhas de cálculo ou em folhas de cálculo coincidentes):
 - a) Pressupostos, designadamente:
 - i. Inflação anual de 2% ao longo de todo o período contratual;
 - ii. Índices de preços que concorrem para a atualização anual dos custos imputáveis de produção;
 - iii. Outros índices de preços considerados relevantes;

- iv. Atualização tarifária anual média previsional;
- v. Atualização anual dos custos imputáveis de produção
- vi. Outros pressupostos macroeconómicos considerados relevantes.
- vii. Pressupostos fiscais e parafiscais considerados relevantes, designadamente IRC, Derrama, IVA, Imposto de Selo e Segurança Social;
- viii. Pressupostos financeiros considerados relevantes, designadamente:
 - 1. Custo de Capital Acionista.
 - 2. Prazos médios de pagamento, recebimento e de armazenamento;
 - 3. Outros pressupostos considerados relevantes para a elaboração das projeções económico-financeiras.
- b) Mapa de produção quilométrica anual previsional, desagregado por Tipologia de Serviços e por produção própria/subcontratada, que inclua:
 - i. Número de veículos.km comerciais e em vazio anuais;
 - ii. Número de veículos.hora comerciais e em vazio anuais.
- c) Mapa de Pessoal e respetivos custos, discriminado por categorias profissionais nas áreas de tripulação, manutenção, administrativos/outros e indicando, de forma separada, o pessoal afeto ao Estabelecimento da Exploração do pessoal pertencente ao quadro privativo da Operadora.
- d) Mapa de Opex evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:
 - i. Custos Operacionais anuais nas rubricas de Pessoal, CMVMC, FSE e Outros Custos.
 - ii. Desagregação de cada rubrica de Custos Operacionais pelas principais subrubricas variáveis e fixas considerados relevantes que os compõem, designadamente:
 - 1. Principais subrubricas de custos variáveis associados ao número de veículos.km produzidos, designadamente combustível, materiais e serviços relativos à manutenção corrente de veículos, etc;

2. Principais subrubricas de custos variáveis associados ao número de veículos.hora produzidos, designadamente pessoal de tripulação, etc;
 3. Principais subrubricas de custos variáveis associados ao número de veículos da frota, designadamente pessoal de manutenção, seguros de veículos, limpeza de veículos, materiais e serviços relativos à grande manutenção de veículos, etc;
 4. Principais subrubricas de custos fixos, designadamente pessoal administrativo e outros, custos de estrutura, rendas e alugueres, softwares, etc;
 5. Principais subrubricas de custos variáveis e/ou fixos relativos à subcontratação da exploração do Serviço Público;
 6. Principais subrubricas de custos não recorrentes considerados relevantes, designadamente custos de instalação inicial, custos de reestruturação, etc.
 7. Indicação dos custos unitários médios de combustível e demais custos unitários médios considerados relevantes.
- e) Mapa anual da frota, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:
- i. Número de veículos, incluindo idade média previsional e categorias de veículos (por capacidade de passageiros).
 - ii. Número de veículos a adquirir em cada ano e respetiva idade média previsional dos veículos adquiridos.
 - iii. Número de veículos a abater em cada ano.
 - iv. Consumo médio de combustível.
- f) Mapa de Capex, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:
- i. Investimento anual previsional em aquisição de veículos.
 - ii. Investimento anual em meios embarcados relativos à frota de veículos a utilizar na exploração do Serviço Público.
 - iii. Investimento anual em software, licenças e sistemas a utilizar na exploração do Serviço Público.

- iv. Investimentos em infraestruturas, instalações e terrenos a utilizar na exploração do Serviço Público.
 - v. Investimentos em equipamentos a utilizar na exploração do Serviço Público.
 - vi. Investimento anual em Repex (Replacement Expenditures), designadamente no que concerne a grandes manutenções da frota, etc.
 - vii. Outros investimentos relativos à exploração do Serviço Público.
- g) Mapa de Amortizações.
- h) Projeção de procura do Serviço Público.
- i) Mapa de Receitas evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo, a projeção de receitas tarifárias.
- j) Mapa de Financiamento da Operadora, incluindo, designadamente:
- i. Estrutura de capitais adotada, respetiva remuneração e reembolso, bem como outros custos que lhes estejam eventualmente associados;
 - ii. Mapa de todos os fluxos financeiros ocorridos entre a sociedade Operadora e os seus acionistas, discriminado por rubricas, designadamente as respeitantes a capital próprio (em dinheiro e em espécies), prestações suplementares, prestações acessórias, suprimentos, juros, dividendos e partilha dos valores remanescentes.
- k) Mapa de fundo de maneio.
- l) Mapa de origens e aplicações de fundos.
- m) Demonstração de Resultados.
- n) Balanço.
- o) Mapa de Cash Flow.
- p) Mapa com o cálculo dos indicadores constantes do número 3 do presente Anexo.
- q) Outros mapas considerados relevantes.

- 3) O Modelo Financeiro deve permitir o cálculo, de forma automática, dos seguintes indicadores:
- a) Free Cash Flow to Equity.
 - b) VAL Acionista (calculado com base no Free Cash Flow to Equity, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista).
 - c) TIR Acionista (calculada com base no Free Cash Flow to Equity).
 - d) Free Cash Flow to the Firm.
 - e) Custo médio ponderado do capital (WACC).
 - f) VAL do Projeto (calculado com base no Free Cash Flow to the Firm, à taxa de desconto do WACC).
 - g) TIR do Projeto (calculada com base no Free Cash Flow to the Firm).
 - h) Rácio anual de Liquidez geral.
 - i) Rácio anual de Autonomia financeira.